



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.975, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.010.

"Dispõe sobre isenção de débito fiscal."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançados no exercício de 2.010 aos contribuintes das áreas do Município, comprovadamente afetadas por inundações e/ou enchentes estabelecidas pela Defesa Civil do Município, através de Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN.


Parágrafo Único - As áreas mencionadas no "caput" deste artigo, são aquelas que originaram a situação de emergência, decretada através do Decreto Municipal nº 3.945, de 27 de janeiro de 2.010.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

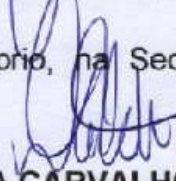
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.975, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.010.

"Dispõe sobre isenção de débito fiscal."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançados no exercício de 2.010 aos contribuintes das áreas do Município, comprovadamente afetadas por inundações e/ou enchentes estabelecidas pela Defesa Civil do Município, através de Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas no "caput" deste artigo, são aquelas que originaram a situação de emergência, decretada através do Decreto Municipal nº 3.945, de 27 de janeiro de 2.010.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos